



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CARTA CONTRATO Nº 20200542

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20200542 DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCARENA E A
EMPRESA **GCS PELISER**
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL
EIRELI

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 9-088/2019, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO** sob o CNPJ nº 28.199.940/0001-70 doravante denominado CONTRATANTE representado pelo Sr. **JAIRO ANTONIO CASTRO NASCIMENTO** portador do RG nº. 2188688 e CPF nº. 454.117.352-20 e de outro lado, a empresa **GCS PELISER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.415.410/0001-57**, com sede à Rua Almeida de Moraes, s/nº, Bairro Betânia, CEP: 68.445-000 – no Município de Barcarena/PA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **KEVIM DE ALMEIDA GUEDES**, portadora do RG nº. 5499975 SSP/PA e do CPF nº. 011.697.912-71 ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-088/2019**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento trata de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-088/2019. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos contratados estão abaixo descritos.

Item	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS - COTA RESERVADA MPE – (25%)	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	---	-------	-------	--------	----------------	-------------



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16	GASOLINA COMUM	ALESAT	LITRO	1.750	5,33	R\$ 9.327,50
TOTAL GERAL						R\$ 9.327,50
NOVE MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento dos produtos deverá se dar da forma estabelecida no edital Pregão Presencial n°. 9-088/2019 e item 6 do Termo de Referência - Anexo I, ao da solicitação formalizada e do recebimento do pedido, sob pena de quebra de contrato, onde o mesmo será imediatamente reincidido e passado para o 2º colocado, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos terão seus recebimentos provisórios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação, após a análise de todos os produtos, após a conferência final das quantidades, estado de conservação e padrões de qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Produtos que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá ter base de abastecimento na sede do município e na Vila dos Cabanos, sendo que na sede, deverá ficar a uma distância máxima de 3.0 Km da Prefeitura Municipal de Barcarena e na Vila dos Cabanos deverá ficar a uma distância máxima de 3.0 Km do Departamento de Compras – DECOM.

PARAGRAFO QUINTO: contratada deverá disponibilizar um Caminhão Comboio para abastecer maquinários no campo, sendo que o caminhão deverá possuir as seguintes especificações:

- a) Caminhão Comboio: Veículo equipado com um tanque e uma bomba de combustível acoplados à carroceria. Este veículo tem por finalidade transportar o combustível e realizar o abastecimento de máquinas e equipamentos que não têm viabilidade de deslocamento até um posto de combustível (maquinários no campo).
- b) Caminhão comboio deverá ter todas as licenças homologadas pela ANP, Secretaria de Meio Ambiente, Transporte de Produtos Perigosos e todos os órgãos competentes

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada deverá liberar o combustível mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura Municipal de Barcarena, com identificação do veículo, marca/modelo e placa, nome do usuário, quantidade e preço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial n°. 9-088/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 9.327,50** (Nove mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) fixo e irrevogável.
- b) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.
- c) O faturamento será semanal e o pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas atestadas pelo responsável, Ordem de Compra e recibo.
- d) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- e) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- f) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.
- g) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL: GCS PELISER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI
CNPJ: 10.415.410/0001-57
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BRADESCO
AGÊNCIA: 1548
CONTA CORRENTE : 32.965-7

h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

i) O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a. O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano orçamentário vigente**, podendo ser prorrogado, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria, sob o título:

ORÇAMENTO 2020:

40- Fundo Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

4040- Fundo Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

04.122.0074 2.182- Manutenção da Secret Munic da Indústria, Comércio e Turismo

3.3.90.30.00- Material de Consumo

3.3.90.30.01- Combustível e Lubrificantes Automotivos

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

c) Somente entregar os produtos mediante determinação formal do CONTRATANTE.

d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-088/2019.

h) Executar as suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações

i) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- j) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- k) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- l) lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- m) Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.
- n) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- o) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- p) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
- o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- q) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-088/2019 e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- b) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos.
- c) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- d) Servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Nome do servidor responsável: Davi Barbosa Moura

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0032/2020 -GPMB

e) Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação.

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

a) O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso: a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;

b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:

e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;

e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a. Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO:

- a. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- a. Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 12 de março de 2020.


Jairo Antonio Castro Nascimento
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto 8726/2019 - GPMS

**SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO**
JAIRO ANTONIO CASTRO NASCIMENTO
CONTRATANTE



**GCS PELISER COMERCIO DE
COMBUSTÍVEL EIRELI**
KEVIM DE ALMEIDA GUEDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Amelia Lanca
CPF: 007.072.752/02

2- Nome: Rutine do Nascimento
CPF: 007.241.343-7